



ESTADO DA PARAÍBA  
**Prefeitura Municipal de Dona Inês**

PROJETO DE LEI Nº 10/90

Dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviço público municipal e de atividade ao Regime da Lei nº 3.807/60, de 26 de agosto de 1960, para efeito de concessão de benefícios.

Art. 1º - Os servidores públicos civis da Administração Direta e Indireta do Município, que completarem seis anos de efetivo exercício no Serviço Público Municipal, terão direito de computar, para efeito de concessão de benefícios, na forma da legislação vigente, o tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da Lei nº 3.807/60, de 26 de agosto de 1960, e legislação subsequente.

Art. 2º - O ônus financeiro decorrente da presente Lei, caberá aos órgãos fazendários municipais,

Art. 3º - Aplicam-se à presente Lei, naquilo que colidirem, às disposições da Lei Federal nº 6.226, de 14 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no Prazo de 60 (Sessenta) dias contados da data de sua publicação e entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao do término desse prazo, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de agosto de 1990.

Ramon Ferreira de Araújo  
Prefeito.